Governo do Distrito Federal
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Superintendência de Licitações e Contratos
Gerência de Licitações

Memorando Circular Nº 26/2025 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC Brasília, 12 de agosto de 2025.

Aos licitantes

Resposta ao esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 05/2025-METRÔ-DF

Prezados,

Em resposta à solicitação de esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico n.º 05/2025-METRÔ-DF, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem, recepção e jardinagem, mediante dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais sob demanda e todos os equipamentos e insumos necessários para atendimento às necessidades do METRÔ-DF, conforme especificações contidas do Anexo I — Termo de Referência, do edita, seguem as seguintes considerações:

Pergunta 1 : (...) A Administração realizará verificação formal da veracidade das declarações efetuadas diretamente no sistema, no ato do registro das propostas, pelas licitantes quanto ao cumprimento das cotas legais de Pessoas com Deficiência (PCD) e de Aprendizes, mediante consulta a certidões, autos de infração e demais registros oficiais emitidos pelos órgãos de fiscalização trabalhista competentes (MTE/SIT)?

Resposta: Conforme preconiza o item 8.6.1 do Edital da licitação, será realizada a verificação do cumprimento das condições de contratação de aprendizes, sob pena de inabilitação, por meio de consulta do Pregoeiro(a) ao site emissor de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes, as demais declarações fornecidas pelo licitante tem presunção de veracidade, desde que não exista documento oficial que infirme o seu conteúdo. Haja vista se tratar de informação voltada à fase de habilitação, tal informação poderá ser ratificada ou retificada pelo Pregoeiro(a).

Pergunta 2: Caso uma licitante possua auto de infração vigente, não anulado ou suspenso, ou certidão inferior que ateste o não cumprimento das cotas, será considerada inabilitada e desclassificada do certame, nos termos do art. 155, VIII da Lei nº 14.133/2021 e do item 56 do Parecer n. 00060/2024/DECOR/CGU/AGU?

Resposta: Caso seja constatado o não cumprimento de qualquer condição de habilitação a licitante deverá ser inabilitada, conforme item 8.17 do Edital. Haja vista se tratar de informação voltada à fase de habilitação, tal informação poderá ser ratificada ou retificada pelo Pregoeiro(a).

Pergunta 3: A Administração entende que a ausência de cumprimento da cota legal de PCDs e reabilitados constitui fato impeditivo à contratação, devendo resultar na desclassificação da proposta e, se verificado após a assinatura, na extinção contratual, conforme previsto no art. 137, IX da Lei nº 14.133/2021?

Resposta: Conforme item 14.2.6 do Edital, a contratada tem a obrigação de manter durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação e seus anexos, o descumprimento de tal obrigação podá ensejar nova contratação e rescisão contratual, tal obrigação estende-se para os atos de adjudicação e homologação, bem como assinatura do instrumento de contrato.

Pergunta 4: Estão previstos procedimentos formais e diligências (como auditorias, análise de certidões atualizadas, consulta a sistemas oficiais) que serão implementados tanto na fase de habilitação quanto durante a execução contratual para assegurar o cumprimento continuo das cotas legais, em atendimento ao art. 116 da Lei nº14.133/2021?

Resposta: Durante a fase de habilitação é facultado ao Pregoeiro(a) a consulta aos sítios oficiais emissores de certidões, conforme item 8.5 do Edital, também poderá ser realizada a convocação do licitante para encaminhar documentação necessária e além das consultas previstas no item 8 do instrumento convocatório. A faculdade da realização de diligências é expressa no item 8.16 do Edital. Durante a execução contratual os agentes designados para gestão contratual realizarão periodicamente a verificação da manutenção das condições de habilitação, conforme prevê inciso VII, art. 204, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

Pergunta 5: A Administração confirma que não poderá contratar empresa vencedora que, no momento da assinatura do contrato, não comprove o efetivo cumprimento das cotas legais, mediante documentação hábil e sem pendências na fiscalização trabalhista?

Resposta: Não serão contratadas licitantes que não possuam, ou não comprovem a manutenção das condições de habilitação.

Pergunta 6: Caso constatado que uma licitante omitiu autuações vigentes ou apresentou declaração inverídica quanto ao cumprimento das cotas, tal conduta ensejará a desclassificação da proposta e aplicação das sanções previstas no art. 155, VIII da Lei nº 14.133/2021?

Resposta: O descumprimento das clausulas editalícias de forma comprovada, ensejará a recusa da proposta de preços, ou a inabilitação e a possível aplicação das penalidades previstas na lei 13.303/2016, no edital de licitação e seus anexos, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô-DF, respeitado o devido processo legal e o direito de defesa do Licitante ou Contratado. A citada ocorrência incorre no item 17.6.4.1 do Edital da licitação.

Pergunta 7: Quais documentos e diligências a Administração exigirá antes da assinatura contratual para aferir o efetivo cumprimento da cota legal e prevenir a contratação irregular?

Resposta: Será realizada a verificação da manutenção das condições de habilitação, por meio de verificação da validade das certidões exigidas para a habilitação.

Pergunta 8: Durante a execução do contrato, quais mecanismos de fiscalização (auditorias, exigência de certidões atualizadas, diligências periódicas) serão adotados pela Administração para garantir o cumprimento continuo das cotas legais, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 14.133/2021?

Resposta: A gestão e fiscalização contratual seguirá fielmente o previsto na lei 13.303/2016, nas cláusulas do Edital e seus anexos, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô -DF, na IN 05/2017 e nas diretrizes internas da Companhia, o que inclui a verificação mensal da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento integral das obrigações pactuadas.

Pergunta 9: Se, no curso da execução contratual, for verificado que a empresa contratada não cumpre mais as cotas legais ou que apresentou declaração inverídica na fase de habilitação, a Administração promoverá a extinção contratual com fulcro no art. 137, IX da Lei nº 14.133/2021?

Resposta: Durante a execução contratual, caso seja identificado que a contratada não mantém suas condições de habilitação, será procedido com o devido processo de apuração, que poderá ensejar na aplicação de sanção, realização de nova contratação e rescisão contratual, sempre sendo respeitado o devido processo legal e o direito de defesa.

Pergunta 10: Existe, atualmente, contrato em vigor para a execução do objeto licitado? Em caso afirmativo, qual é a empresa contratada?

Resposta: Sim. A empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.**

Pergunta 11: Os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), tais como plano de saúde, plano odontológico e seguro de vida, devem, obrigatoriamente, ser contemplados na composição da proposta de preços? Caso uma licitante deixe de incluir tais benefícios, sua proposta será desclassificada?

Resposta: Deverão ser contemplados na planilha de composição de custos todos os benefícios previstos na CCT adotada, observado o disposto no item 15.4 do Termo de

Referência, exceto aqueles vedados no edital da licitação e seus anexos, bem como na IN 05/2017 SEGES. Caso a licitante não inclua algum valor, por equívoco ou erro de preenchimento, será oportunizado o ajuste, desde que não majore o valor final ofertado, conforme prevê a IN 05/2017 SEGES.

Pergunta 12: Considerando o disposto no Acórdão nº 1.186/2017 do Tribunal de Contas da União – Plenário, que determina que nos contratos de terceirização de mão de obra a parcela mensal referente ao aviso prévio trabalhado deve ser, no máximo, de 1,94% no primeiro ano de vigência contratual e, em caso de prorrogação, de até 0,194% por ano, todas as licitantes deverão obrigatoriamente adotar em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% para a rubrica de Aviso Prévio Trabalhado? A apresentação de percentual inferior poderá ensejar a desclassificação da proposta?

Resposta: O percentual informado é o limite máximo a ser aceito, caso seja apresentado percentual inferior, deverá ser devidamente comprovado, nesse sentido poderão ser realizadas diligências para a verificação dos percentuais ofertados na planilha de composição de custos.

Pergunta 13: Conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2018, os percentuais a serem previstos nas planilhas de custos correspondem a: 8,33% para o 13º salário; 12,10% para férias e 1/3 constucional; e 4% para a soma da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado. Todas as licitantes devem, obrigatoriamente, observar e adotar exatamente esses percentuais? A omissão ou adoção de percentuais disntos poderá ensejar a desclassificação da proposta?

Resposta: Os percentuais informados são os limites máximos a serem aceitos, caso sejam apresentados percentuais inferiores, deverão ser devidamente comprovados, nesse sentido poderão ser realizadas diligências para a verificação dos percentuais ofertados.

Pergunta 14: É devido o pagamento de adicional de periculosidade ou de insalubridade aos empregados alocados para a execução do objeto contratual? Em caso afirmativo, para quais funções ou postos de trabalho tal adicional deverá ser considerado?

Resposta: Tal informação consta do item 8.4 do Termo de Referência, bem como na planilha de composição de custos.

Pergunta 15: Para fins de composição dos custos com vale-transporte e vale-alimentação/refeição, qual a quantidade de dias mensais deve ser utilizada como referência?

Resposta: A média de dias trabalhados consta do Anexo III do Termo de Referência e na aba "DIAS" da planilha de composição de custos.

Pergunta 16: A Administração disponibilizará a planilha de custos (e, se aplicável, de materiais e equipamentos) em formato editável (Excel), de modo a assegurar a adequada elaboração das propostas pelos licitantes?

Resposta: As planilhas de composição de custos estão disponíveis para download no site institucional do METRÔ-DF (https://metro.df.gov.br/?page_id=70992).

Pergunta 17: Quanto à forma de cadastramento da proposta no sistema, o valor ofertado deverá ser registrado por meio de valor mensal ou valor global anual?

Resposta: O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme item 25 do Termo de Referência.

Pergunta 18: Considerando o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 744/2015 – 2ª Câmara, segundo o qual, em regra, os atestados de capacidade técnica devem demonstrar a experiência da licitante na gestão e administração de mão de obra, independentemente da natureza específica da atividade a ser executada, é correto afirmar que, no presente certame, serão aceitos atestados que comprovem a experiência genérica da empresa na gestão de mão de obra terceirizada, sem necessidade de que refiram-se a atividades estritamente idênticas ao objeto licitado?

Resposta: A qualificação técnica deverá obedecer ao disposto no item 7 do Termo de Referência.

Pergunta 19: Os colaboradores terão direito à fruição do intervalo intrajornada para refeição e descanso ou será devida a indenização correspondente (adicional de intrajornada, caracterizado como hora extra indenizatória pelo intervalo não concedido)? No caso de adoção da indenização da intrajornada, a licitante que eventualmente deixar de contemplar tal rubrica em sua planilha de custos será passível de desclassificação?

Resposta: Deverão ser respeitados os intervalos previstos na CCT, bem como o disposto no item 9.4 do Termo de Referência.

As informações prestadas na presente circular será disponibilizada no site do Metrô-DF (https://metro.df.gov.br/?page_id=70992) e sistema Comprasnet, conforme estabelece o item 5.11 do edital.

Atenciosamente,

documento assinado eletronicamente

Isadora Orbage de Britto Taquary

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 12/08/2025, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **178637336** código CRC= **33D77417**.